

Prof
MS

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
A FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
E A MARINHA PORTUGUESA**

Cientes da importância que, para a sociedade portuguesa, assumem as questões da saúde e da formação médica;

Atendendo a que os órgãos da Marinha vocacionados para a saúde naval são detentores de conhecimento sólido na área da Medicina Hiperbárica e Subaquática;

Considerando que a formação e ensino médicos devem associar as componentes teóricas e prática.

Entre:

A FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, adiante designada como FML, pessoa colectiva n.º 5026662875, com sede na Av. Prof. Egas Moniz – LISBOA, neste acto representada pelo seu Director, Prof. Doutor José Manuel Matos Fernandes e Fernandes

e a

MARINHA, pessoa colectiva n.º 600012662, neste acto representada pelo Contra-Almirante Director do Serviço de Formação, por designação do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada,

Altamente empenhadas em promover uma formação de elevada qualidade científica e prática nas áreas da Medicina Hiperbárica e Subaquática, é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Objecto

A FML e a Marinha desenvolvem um Curso de Pós Graduação conducente a Mestrado na área da Medicina Hiperbárica e Subaquática.

Cláusula Segunda – Obrigações das partes

- 1) As aulas teóricas funcionam na FML e a componente prática no Centro de Medicina Hiperbárica do Hospital da Marinha e na Escola de Mergulhadores da Armada.*
- 2) A participação docente teórica e prática, por parte dos quadros da Marinha, será isenta de pagamento. Como contrapartida a FML aceita a inscrição isenta de propina e, a frequência do Curso, a dois médicos navais.*
- 3) A FML dá preferência de admissão a todos os médicos navais que, satisfazendo os requisitos legais, pretendam inscrever-se na Pós Graduação conducente ao Mestrado em Medicina Hiperbárica e Subaquática.*

fly ~~alt~~

Cláusula Terceira – Projectos de Investigação

Ambas as partes manifestam a sua disponibilidade para outras formas de colaboração, nomeadamente, no que respeita a projectos de investigação em áreas científicas de interesse mútuo.

Cláusula Quarta – Cessação

1) Este protocolo pode ser revogado a todo o tempo por comum acordo das partes, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até à conclusão do curso que estiver a decorrer.

2) O incumprimento por uma das partes, de qualquer das obrigações emergentes do presente protocolo, confere à outra parte, o direito de o rescindir, com produção imediata de efeitos.

Cláusula Quinta – Vigência

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por um período de dois anos, renovável automaticamente por iguais períodos se a intenção de o não renovar não for comunicada por escrito por qualquer das partes com 6 (seis) meses de antecedência, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até à conclusão do curso que estiver a decorrer.

Cláusula Sexta – Revisão

O presente protocolo pode ser revisto, por comum acordo das partes sendo que as alterações só produzem efeitos depois de reduzidas a escrito e assinadas pelas partes.

O presente protocolo é assinado em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

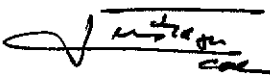
Lisboa, 06 de Julho de 2007

Pela FML,



Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes

Pela Marinha,



Contra-Almirante L. Macieira Fragoso